

CICLO DE ESTUDOS: **MESTRADO EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **ISCE – INSTITUTO SUPERIOR DE LISBOA E VALE DO TEJO**
UNIDADE ORGÂNICA: **ISCE – INSTITUTO SUPERIOR DE LISBOA E VALE DO TEJO**
NÚMERO PROCESSO: **NCE/24/2400078**
GRAU: **MESTRE**
DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2025-01-09**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. O ciclo de estudos proposto apresenta algumas fragilidades, das quais se destacam: - A articulação entre os objetivos gerais e os objetivos específicos do ciclo de estudos e a demonstração da sua compatibilidade com a missão e estratégia da oferta formativa da Instituição não estão adequadamente fundamentadas. - Nos programas das unidades curriculares não é seguido o modelo pedagógico preconizado, tal como previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 133/2019 - Apesar se verificar o cumprimento dos requisitos legais relativos a corpo docente próprio e qualificado, o corpo docente não se mostra especializado na área do ciclo de estudos, considerando-se que não é cumprido o disposto no ponto 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na sua redação atual. - O pessoal técnico parece insuficiente para um efetivo suporte aos docentes, especialmente considerando que estes parecem ter pouca experiência na modalidade de ensino a distância pelo que se considera não ser cumprido o disposto na alínea c) do artigo 8.º do DL nº 133/2019.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in agreement with the justification and recommendation of the External Assessment Team. The study programme has a few issues including: - The alignment between the general objectives and the specific objectives of the Study Programme and the demonstration of their compatibility with the mission and strategy of the Institution's educational offering are not adequately substantiated. - The curricular unit programs do not follow the pedagogical model recommended, as stipulated in Article 10 of Decree-Law No. 133/2019. - Although the legal requirements regarding a qualified and career teaching staff are met, the teaching staff does not appear to be specialized in the study cycle's field, which is considered non-compliant with the provisions of point 5 of Article 16 of Decree-Law No. 74/2006, in its current wording. - The technical staff seems insufficient to provide effective support to the teaching staff, especially considering that the latter appear to have little experience in the distance learning modality. Therefore, it is considered non-compliant with the provisions of subparagraph c) of Article 8 of Decree-Law No. 133/2019.